



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO DO SINTRAJUFE/RS

Art. 1º O Alojamento localizado na Sede Administrativa do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, é destinado à utilização pelos(as) sindicalizados(as) para hospedagem sua e de seus dependentes assim registrados perante o sindicato, mediante reserva junto à Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio do Sintrajufe.

§ 1º Menores de 18 anos somente poderão hospedar-se, em quaisquer circunstâncias, se acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 2º Mediante autorização da Diretoria Executiva do Sintrajufe, que definirá sobre a cobrança da taxa diária de utilização. O alojamento poderá ser disponibilizado, mediante reserva, a dirigentes e associados de outras entidades sindicais, associativas e de movimentos sociais.

Art. 2º O alojamento é composto por quartos e copa de uso coletivo, cuja utilização nos termos desse regulamento será definida pela demanda de reservas a critério da secretaria responsável.

Art. 3º Será cobrada taxa diária de utilização, por hóspede, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), definido pela diretoria executiva do Sintrajufe, destinada ao custeio da limpeza e manutenção da unidade.

Art. 4º As reservas poderão ser feitas com no máximo dois meses de antecedência, após consulta da disponibilidade, remetida via contato telefônico ou por meio eletrônico. A confirmação ocorrerá com o envio do comprovante de pagamento, de no mínimo 50% do valor das diárias, em até dois dias após a solicitação da reserva.

§ 1º Eventual desistência deverá ser comunicada com até 7 (sete) dias de antecedência da data inicial da hospedagem, somente nesses casos será feita a devolução integral da taxa diária de utilização.

§ 2º A desistência da reserva, comunicada fora do prazo disposto no parágrafo anterior, implica na conversão da taxa diária de utilização antecipadamente cobrada em multa por não comparecimento.

Art. 5º A diária tem início às 15 horas do dia da reserva e encerra-se impreterivelmente às 12 horas do dia seguinte.



Art. 6º Os hóspedes deverão observar a convivência harmônica e saudável com os demais hóspedes e com a vizinhança do sindicato, bem como o horário de silêncio entre 22h de um dia e às 8h do dia seguinte.

§ 1º O responsável pela locação deverá ressarcir imediatamente o Sintrajufe em caso de multa aplicada por perturbação ao sossego dos vizinhos ou excesso de barulho.

§ 2º O não ressarcimento nos termos do caput impedirá nova utilização do alojamento pelo hóspede ou sindicalizado responsável, até a efetivação do ressarcimento devido.

Art. 7º É proibido o ingresso ou permanência, nas dependências do alojamento, de pessoas estranhas ou visitantes que não constem como hóspedes nos registros de reserva.

§ Único Não será admitido o ingresso e permanência de animais nas dependências do alojamento.

Art. 8º Os materiais dos quartos e da copa ficarão sob responsabilidade do hóspede que efetuou a reserva e pelo eventual ressarcimento em caso de inutilização ou extravio.

§ Único O não ressarcimento dos materiais, nos termos do caput, impedirá nova utilização do alojamento pelo hóspede ou sindicalizado responsável, até a efetivação do ressarcimento devido.

Art. 9º É proibida a alteração das instalações dos quartos e da copa, para quaisquer fins, devendo o hóspede, em caso de necessidade, solicitar auxílio ao responsável designado pelo sindicato.

Art. 10º É responsabilidade do hóspede a conferência do desligamento de luzes, condicionador de ar e quaisquer equipamentos elétricos ou eletrônicos disponíveis no quarto e na copa, inclusive torneiras e chuveiros, ao se ausentar do quarto ou da copa por qualquer motivo.

Art. 11º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Alojamento.

Art. 12º O Sintrajufe não se responsabiliza por quaisquer importâncias ou objetos deixados nos quartos ou áreas de uso comum.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados e decididos pela diretoria executiva do Sintrajufe.